



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 08173

Espécie do Expediente: Autoriza a retomada e incorporação ao patrimônio do município de terreno doado e forma Floriani e Cia Ltda

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 02 / Abril / 19 73

Protocolado sob N.º 535 / Fls. 36

ANDAMENTO

passou à Comissão de Justiça e Redação em 02/04/73

Recebeu parecer favorável em 16/04/73

PLE 008/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44283F66CC7579273A4CEAC6F1451202





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 158 / 73-GAB

EM, 30 / 03 / 1973

Senhor Presidente:

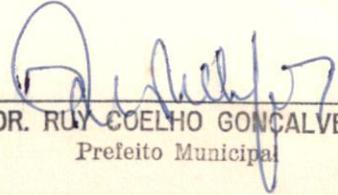
Pela Lei nº 73, de 29/12/1970, cuja cópia segue anexa, doou o município à firma Floriani & Cia. Ltda. uma fração de terras com a área superficial de 24.700m², situada no lugar denominado "Logradouro", para nela instalar uma indústria de mármore e granitos.

O artigo 3º da citada Lei estabelece que o prazo de instalação era de um ano a partir de 29 de dezembro de 1970.

Acontece porém, que já estão decorridos mais de dois anos sem que a referida firma tivesse tomado qualquer providência.

Assim, o projeto que ora temos a honra de submeter à aprovação legislativa, destina-se a habilitar a municipalidade a providenciar, pelos meios jurídicos, a retornar o referido imóvel e reintegrá-lo no patrimônio social da comunidade.

Sendo o que se oferecia, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº

8/73

AUTORIZA A RETOMADA E REINCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE TERRENO DOADO À FIRMA FLORIANI & CIA. LTDA.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a retomada e reincorporação no patrimônio do Município, do imóvel doado pela Lei nº 73, de 29 de dezembro de 1970, à firma Floriani & Cia. Ltda., em virtude de inadimplimento das condições estabelecidas no Art. 3º da citada Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 008/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022196

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44283F66CC7579273A4CEAC6F1451202





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COPIA

AUTENTICADA

Em, 30/3/73

Secretário

LEI Nº 73, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação de fração de terras com 24.700 m (vinte e quatro mil e setecentos metros quadrados), dentro de um todo maior de propriedade do Município, na zona rural do 1º Distrito, no lugar denominado "Logradouro", à firma " FLORIANI & CIA. LTDA." , para na mesma instalar uma indústria de mármore e granitos, fração essa com as seguintes medidas e confrontações: frente 95m (noventa e cinco metros), entesadido com a antiga BR-37; fundos 92m (noventa e dois metros), com terras que são ou foram de Eduardo Fróes; de um lado, 250m (duzentos e cinquenta metros), com terras da firma Elevadores Sûr; e de outro lado 279m (duzentos e setenta e nove metros), com terras do doador.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado para o fim previsto no artigo anterior, bem como para uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido e seu gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, vindo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Parágrafo único - Não prevalecerão as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, se no interesse do desenvolvimento industrial se tornar necessária a vinculação da terra ao Bancocional de Desenvolvimento Econômico, Banco Regional de Desenvolvimento Econômico ou ao Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica no prazo máximo de um (1) ano, contado a partir desta Lei, considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso de não cumprir esta disposição, cabendo então ao Município o direito de raver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

PE 008/1973 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 4428316606757927844CEAC6F1451202
CODIGO DO DOCUMENTO: 022196





C Ó P I A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
Parágrafo único - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata este artigo, qualquer construção iniciada ou concluída na área doada, sem que se enquadra no projeto da fábrica, conforme plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, ou não obedea às especificações técnicas nelas contidas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de DEZEMBRO DE 1970.

ASS: DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ASS: MANOEL MARCHIÁRIO VINHAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PLE 008/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022196 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 44283F66CC7579273A4CEAC6F1451202

